

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 121/ 2013

I. **Assunto:** Acompanhamento da aprovação do Loteamento Gran Viver, em Congonhas, no que diz respeito ao patrimônio arqueológico.

II. **Localização:** Congonhas

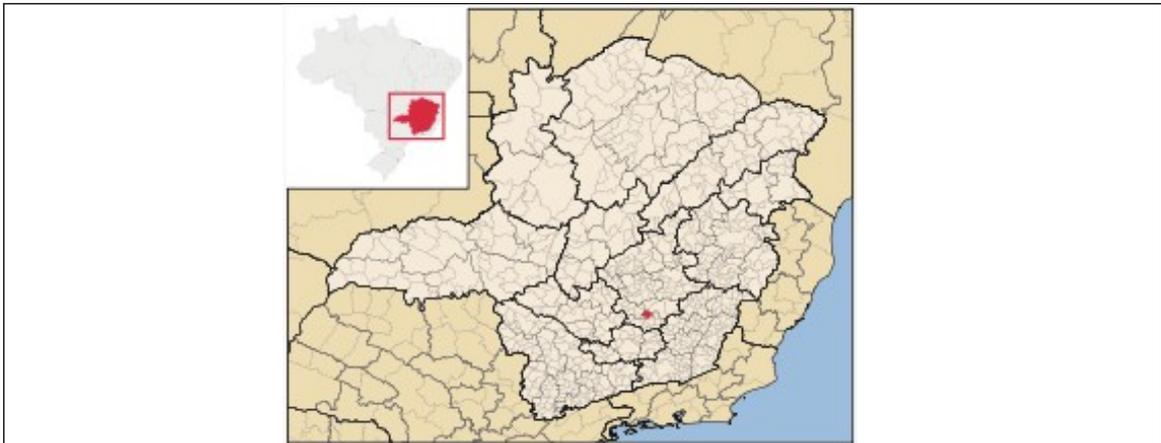


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Congonhas. Fonte: *wikipédia.org*. Acesso junho de 2012.

III. Contextualização:

Em setembro de 2013 foi encaminhado a esta Promotoria cópia do Relatório de Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas áreas de abrangência do Condomínio Novas Congonhas, Fazenda Morro das Almas, no município de Congonhas. Este documento foi elaborado pela Artefacto Consultoria.

É importante ressaltar que referido Relatório de Diagnóstico Arqueológico foi aprovado pela Superintendência Regional do IPHAN de Minas Gerais na data de 09 de julho de 2013.

O Relatório destacou o alto potencial arqueológico da região, relacionado, sobretudo, às atividades minerárias desenvolvidas nos séculos XVIII e XIX. Na área do empreendimento foram identificadas três galerias de mineração, que, segundo o Relatório, são possivelmente do século XIX. Foram identificados também canais e seixos revirados decorrentes da atividade mineradora. Das galerias classificadas como 1, 2 e 3, as duas últimas foram consideradas em melhor estado de conservação, com visíveis marcas de instrumentos, evidenciando técnicas antigas de mineração. Plantas das galerias foram elaboradas e estão inseridas no Relatório. Foi sugerida a preservação das galerias 2 e 3, com realização de cercamento e sinalização nos locais. A galeria 1 se encontra bastante comprometida, devido ao soterramento sofrido. A arqueóloga Alenice Baeta, da Artefacto Consultoria, informou, através de contato telefônico, que a galeria 1 está em área de arruamento do loteamento.

Outras ocorrências relacionadas à mineração aurífera, como vestígios de talhos a céu aberto, foram identificadas nas áreas do empreendimento. Porém, segundo o Relatório estas ocorrências não serão impactadas, uma vez que se encontram nas áreas destinadas à

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

preservação permanente (APP's). Foi sugerida a valorização e o cercamento desta área, associando-a às galerias.

Nas áreas externas do loteamento também podem ser identificados estigmas de mineração antiga, como cavas e canais.

Acompanha o Relatório de Diagnóstico Arqueológico importante documentação cartográfica, delimitando a área de interesse histórico existente no interior do empreendimento. A arqueóloga Alenice Baeta, da Artefacto Consultoria, informou, através de contato telefônico, que as principais ocorrências arqueológicas estão concentradas na área destinada à preservação permanente.



Figura 02 – Mapa de delimitação da área de interesse histórico do loteamento Nova Congonhas. Fonte: Relatório de Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Artefacto Consultoria, 2013.

Atividades de movimentação de terra, abertura de acessos, desmatamento, fluxo de veículos pesados e de operários foram apontados como causadores de impactos decorrentes da implantação do loteamento sobre o patrimônio arqueológico. A alteração da paisagem também foi considerada como impacto significativo aos sítios arqueológicos.

Além dos programas de cercamento, sinalização e valorização do patrimônio arqueológico foram propostas atividades de educação patrimonial e monitoramento arqueológico, a serem desenvolvidas numa perspectiva preventiva.

O Setor Técnico desta Promotoria teve acesso ao *folder* do loteamento Nova Congonhas, no qual as galerias aparecem destacadas em área a ser loteada:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03 – Folder do empreendimento Nova Congonhas, no qual aparece destacada uma das galerias de mineração que se encontra na área.

IV. Análise Técnica:

O município de Congonhas teve papel fundamental nas atividades minerárias dos séculos XVIII e XIX, por isso ainda apresenta diversos vestígios destas atividades. A ocorrência de galerias e de cavas de mineração antiga são bastante comuns em sua paisagem.



Figura 03- Galeria localizada no terreno



Figura 04- Cava de mineração antiga próxima ao

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

denominado Santa Vitória em Congonhas. Arquivos da CPPC.	terreno denominado Santa Vitória em Congonhas. Arquivos da CPPC.
--	--

Predominou em Minas Gerais a exploração aurífera de aluvião, mas a exploração do ouro também ocorreu nas minas de galerias ao longo do século XVIII e intensificou-se a partir do esgotamento das jazidas de aluvião.¹

Na gravura de Rugendas² o cotidiano de uma lavra de ouro é retratado, destacando na imagem uma galeria (assinalada de vermelho) similar as que foram encontradas no terreno onde sendo implantado o loteamento.

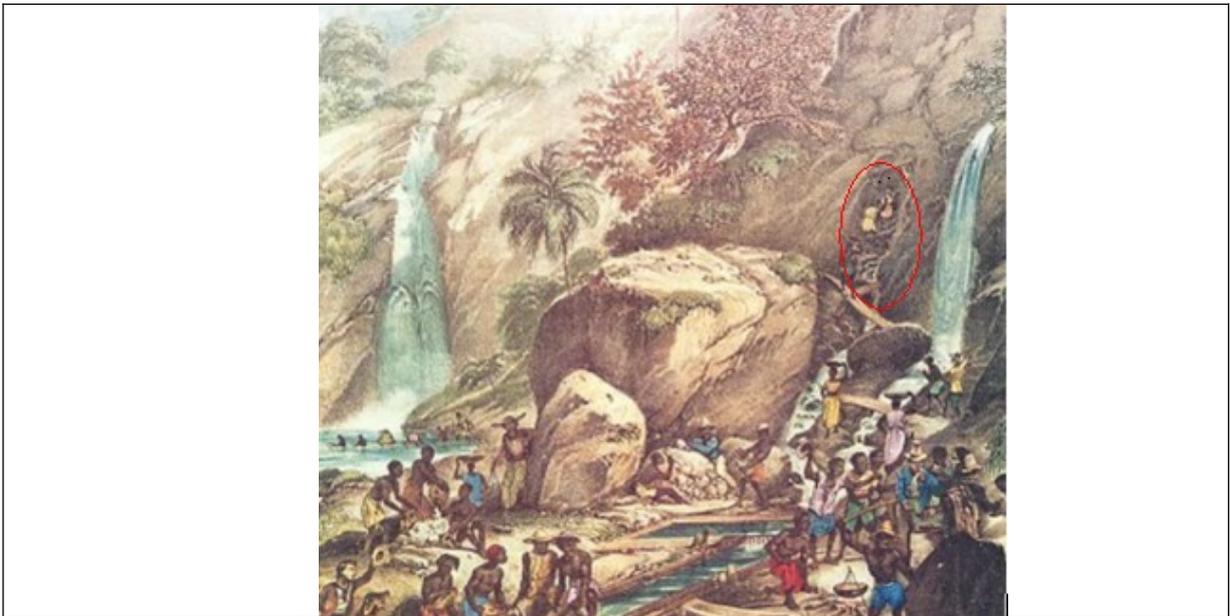


Figura 05- *Lavage du minerai d'or pres de la montagne Itacolumi..* Fonte: <http://eebjoaowinckler7.blogspot.com.br/2012/05/lavagem-de-ouro-em-uma-mina-gravura-de.html>

Antes do início das obras de implantação do loteamento Nova Congonhas, o Setor Técnico desta Promotoria, em conjunto com o Laboratório de Arqueologia da UFMG, realizou vistoria na área, constatando a existência de várias ocorrências associadas à mineração antiga como galerias e cavas de mineração. No dia da vistoria já havia sido verificada a presença de estacas que estariam demarcando lotes no terreno. Concluiu-se que o loteamento não poderia ser implantado sem que fosse desenvolvido um trabalho sistemático de prospecção e resgate arqueológico como estabelece a legislação em vigor.

A Lei nº 3924/1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelece a proibição em todo território nacional de aproveitamento econômico,

¹ REIS, Flávia Maria da Mata. *Entre faisqueiras, catas e galerias: explorações do ouro, leis e cotidiano nas minas do século XVIII (1702/1762)*. 2007. 298f. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFMG, Belo Horizonte. 2007

² Johann Moritz Rugendas foi um pintor alemão que viajou pelo Brasil entre 1822 e 1825, retratando os povos, costumes e atividades locais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados.

De acordo com a Lei Estadual 11726/94:

Art. 15 - A exploração econômica de qualquer natureza, bem como a realização de obra de infra-estrutura e a construção em área identificada como de interesse arqueológico, espeleológico ou paleontológico dependem da realização de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10.

Segundo a Recomendação de Paris em seu artigo nº 23:³

As medidas destinadas a preservar ou a salvar os bens culturais deveriam ser tomadas com suficiente antecipação do início de obras públicas ou privadas. Nas regiões importantes do ponto de vista arqueológico ou cultural, tais como cidades, aldeias, sítios e bairros históricos, que deveriam estar protegidos pela legislação de cada país, qualquer nova construção deveria ser obrigatoriamente precedida de escavações arqueológicas de caráter preliminar...(grifo nosso)

De acordo com o artigo 2º da Carta de Laussane:⁴

O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil a não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio.

As políticas de proteção ao patrimônio arqueológico devem ser sistematicamente integradas àquelas relacionadas ao uso e ocupação do solo, bem como às relacionadas à cultura, ao meio ambiente e à educação (...) Essas políticas devem prever a criação de reservas arqueológicas...(grifo nosso)

De acordo com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 2622/2006 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo em Congonhas:

Art. 2º- Os parcelamentos do solo em Congonhas, tal como definidos nesta Lei, deverão ser submetidos a licenciamento ambiental.

§ 3º Os processos de licenciamento ambiental dos parcelamentos do solo em Congonhas deverão observar ainda o Código Florestal - Lei Federal 4.771 de 15/09/65, alterações e regulamento, a Lei Federal 9.985 de 18/07/2000 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e Decreto 4.340 de 22/08/2002 que a regulamenta, a Lei Federal 6.513 de 20/12/1977 que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico, o Decreto Lei 25 de 30/11/1937 que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico

³ Recomendação sobre a conservação dos bens culturais ameaçados pela execução de obras públicas ou privadas. Conferência Geral da UNESCO- 15ª sessão, Paris, 19 de novembro de 1968.

⁴ Carta para proteção e a gestão do patrimônio arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

e artístico nacional, a Resolução CONAMA 01 de 23/01/86 que estabelece critérios e diretrizes gerais para a elaboração do RIMA, a Resolução CONAMA 237 de 19/12/97 que dispõe sobre licenciamento ambiental, a Lei Estadual 14.309 de 19/06/2002 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de MG, o Decreto Estadual 39.424 de 05/02/98 que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado de MG, e a DN COPAM nº 74 de 2004 que irá substituir as DN COPAM nº 01 de 22/03/90 e nº 36 de 07/07/99.

Ainda segundo a Lei nº 2622/2006 do município de Congonhas:

Art. 6º- Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos em terrenos:
I. necessários ao desenvolvimento do município, à defesa das reservas naturais, à preservação de mananciais de abastecimento público de acordo com a Lei Estadual 10.793 de 02/07/92, à preservação de nascentes e recursos hídricos de considerada relevância para o município, bem como à preservação do interesse cultural e histórico e à manutenção dos aspectos paisagísticos, de acordo com a legislação federal e estadual que dispõem sobre estas questões e conforme as diretrizes do planejamento municipal constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Congonhas; (grifo nosso)

Segundo a Lei 2621/2006 que institui o Plano Diretor de Congonhas:

Art. 5º- A política urbana de que trata o artigo anterior tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, mediante as seguintes diretrizes, que constam do Art. 2º, Capítulo I, do Estatuto da Cidade:

(...)

XII. proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
XIII. audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população...

Art. 43- Além da diretriz geral de liberdade e incentivo às manifestações culturais existentes no município através de grupos e de indivíduos, e da criação e implementação de programas e projetos culturais com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Congonhas define como diretrizes específicas de Cultura e Patrimônio:

(...)

III. relacionar todas as edificações e marcos históricos que devem integrar o patrimônio histórico, arquitetônico e artístico de Congonhas, na sede e nos distritos e povoados, e realizar inventário daqueles que ainda não foram inventariados para conhecer, em detalhes, o estado de conservação de cada um, para indicar os projetos a serem elaborados para sua preservação e valorização, bem como os procedimentos e trabalhos a serem adotados na restauração e conservação dos mesmos;

IV. incluir neste inventário o patrimônio relacionado à história da mineração e da

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

siderurgia no município, como a Fábrica Patriótica, uma das primeiras usinas de fundição do país e a primeira de Minas Gerais, construída no século XIX, e localizada a 13 km da cidade, na área da Companhia Vale do Rio Doce, Minas de Fábrica;(grifo

nosso)
VI. preservar os sítios naturais com espécies de planta “Congonha”, origem do nome da cidade, incentivando o cultivo da mesma, e realizar o tombamento municipal do chá de Congonha. Dentro das políticas sociais de Educação é importante dar às escolas um papel ativo na preservação da “Congonha”, fazendo divulgação e incentivando o cultivo da planta nas próprias escolas...”

Segue tabela que discrimina os principais impactos arqueológicos de acordo com o tipo de empreendimento desenvolvido. **Os empreendimentos urbanísticos**, como se pode observar, são apontados como causadores de vários impactos.

TIPO DE EMPREENDIMENTO	PROCESSO TECNOLÓGICO(1)	IMPACTO ARQUEOLÓGICO
Rodovias	Abertura de estradas de serviço.	Exposição e destruição de estruturas arqueológicas superficiais e sub-superficiais (-)
	Cortes de terreno	Destruição de estruturas arqueológicas (-)
	Aterros	Soterramento de estruturas arqueológicas (-)
	Obtenção de material natural de empréstimo	Destruição de fontes pretéritas de matéria-prima (-)
	Disposição de bota-fora	Soterramento de estruturas arqueológicas (-)
	Implantação de cobertura vegetal	Mascaramento de estruturas arqueológicas em estratigrafia (-)
Usinas	Remoção da cobertura vegetal	Exposição e destruição de estruturas arqueológicas superficiais (-)
	Terraplenagem para instalação do canteiro de obras	Destruição de estruturas arqueológicas superficiais e sub-superficiais (-)
	Escavações para instalações de vilas residenciais	Destruição de estruturas arqueológicas (-)
Hidrelétricas	Cortes e aterros para vias de acesso	Exposição e soterramento de estruturas arqueológicas (-)
	Empréstimo de materiais naturais de construção	Destruição de fontes pretéritas de matéria-prima (-)
	Disposição de bota-fora	Soterramento de estruturas arqueológicas (-)
	Execução de obras de realocação(infra-estrutura e assentamento)	Exposição, soterramento e destruição de estruturas arqueológicas (-)
	Desmatamento e deslocamento da vegetação da área a ser inundada	Exposição e destruição de estruturas arqueológicas (-)
	Enchimento do reservatório	Submersão de estruturas arqueológicas
Dutovias	Limpeza da faixa, com remoção da vegetação	Exposição de estruturas arqueológicas superficiais (-)
	Construção de estradas de serviço	Exposição e destruição de estruturas arqueológicas (-)

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	Abertura de valas para colocação de dutos	Exposição de estratigrafia de vastas extensões lineares de terreno (+)
	Colocação de dutos na vala	Introdução de corpo estranho no interior dos sítios arqueológicos
	Reaterro da vala	Fechamento dos cortes estratigráficos, impedindo erosão dos sítios arqueológicos situados na faixa do duto (+)
Empreendimentos Urbanísticos	Cortes e aterros para implantação do sistema viário, quadras e lotes	Exposição, destruição e soterramento de estruturas arqueológicas/ descaracterização do território pretérito de captação de recursos (-)
	Implantação de cobertura vegetal	Mascaramento e perturbação de estruturas arqueológicas superficiais/ descaracterização do território pretérito de captação de recursos (-)
	Pavimentação asfáltica ou tratamento do leito viário com solo e material granular compacto	Compactação de solos arqueológicos (-)
	Edificações	Destruição de estruturas arqueológicas superficiais e enterradas

Fonte: CALDARELLI, Solange Bezerra. *Avaliação dos Impactos de Grandes Empreendimentos sobre a Base de Recursos Arqueológicos da Nação: Conceitos e Aplicações*. In: Atas do Simpósio sobre Política Nacional do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 1996.

V. Conclusões:

O município de Congonhas apresenta elevado potencial arqueológico que deve ser considerado na realização de qualquer empreendimento econômico que possa eventualmente lhe causar danos.

No âmbito do loteamento Nova Congonhas foi elaborado Relatório de Diagnóstico Arqueológico, evidenciando a potencialidade arqueológica da área, com a presença de galerias, canais e outros vestígios relacionados às atividades minerárias que foram desenvolvidas na região durante os séculos XVIII e XIX.

Do ponto de vista arqueológico, a área de implantação do loteamento deve ser considerada como um grande conjunto, cujos vestígios já sofreram diversos impactos decorrentes das atividades de movimentação de terra realizadas na área.

Portanto, as obras desenvolvidas no loteamento devem ser pautadas nos mais corretos e adequados padrões de sustentabilidade, com vistas à preservação das ocorrências arqueológicas remanescentes na área. A legislação vigente que dispõe sobre o patrimônio arqueológico deve ser rigorosamente seguida.

As ocorrências arqueológicas identificadas na área do loteamento Nova Congonhas devem ser preservadas, através da elaboração de um programa de gestão que assegure a fruição coletiva do patrimônio arqueológico. Os vestígios arqueológicos devem integrar a área verde do loteamento, ficando vedado o parcelamento da área onde os mesmos se encontram inseridos. O empreendedor deve traçar diretrizes

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico especiais para garantir a proteção destas áreas, de modo a salvaguardar o patrimônio arqueológico.

Sugere-se ainda:

- **Cercamento das galerias, de modo a assegurar a integridade destes bens culturais, cujo entorno já se apresenta impactado pelas obras decorrentes do empreendimento.**
- **Manejo da vegetação nas áreas que abrigam os bens culturais arqueológicos. Muitas vezes, a vegetação remanescente configura-se num importante fator de proteção dos vestígios.**
- **Implantação de sinalização indicativa e interpretativa, visando à valorização das galerias, bem como a contextualização histórico-cultural destes bens que devem ser tratados como elementos de um grande conjunto, composto por diversos outros vestígios que a elas se associam.**
- **Os vestígios de talhos a céu aberto, identificados nas áreas do empreendimento, também devem ser sinalizados e contextualizados.**
- **No tocante à sinalização indicativa/interpretativa é importante ressaltar que devem ser adotadas placas padronizadas e indicativas, em linguagem clara, direta e objetiva, utilizando-se de um conteúdo informativo e educativo. O conteúdo das placas de sinalização interpretativa deve conter informações sobre o patrimônio arqueológico, de modo a facilitar a comunicação com o público. Deve-se atentar para que a sinalização seja adequada à estrutura do local de modo a não interferir na visibilidade ou integridade dos bens culturais.**
- **Instalação de estruturas adequadas junto às galerias, de modo a valorizar o patrimônio arqueológico e coibir ações de vandalismo, depredação e mau uso.**
- **As ações de educação patrimonial devem ser contínuas, desenvolvidas não apenas junto aos operários das obras, mas também junto aos proprietários dos lotes, com vistas à conscientização sobre a importância de se preservar o patrimônio arqueológico existente no interior do loteamento.**
- **Atividades periódicas de monitoramento arqueológico também são fundamentais na preservação dos bens culturais.**

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2013.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011